



10321964



08000.052609/2019-94

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 569/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.052609/2019-94****INTERESSADO: Toyota do Brasil Ltda.**

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo Lexus modelo CT200h, fabricado em 08 de fevereiro de 2019, em razão da possibilidade do vazamento do gás interno dos amortecedores da porta traseira (porta-malas).

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **Toyota do Brasil LTDA.**, com o objetivo de convocar o proprietário do veículo Lexus CT200h para a substituição dos amortecedores da tampa traseira (porta-malas) instalados no veículo (lado direito e lado esquerdo) da tampa traseira.

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 31 de outubro de 2019 e abrangerá 1 (um) veículo colocado no mercado de consumo e localizado na cidade de São Paulo-SP, com numeração de chassi JTHKD5BH5K2346919, fabricado entre 29 de abril de 2019 e 06 de novembro de 2019.

1.3. No tocante à data e ao modo de detecção do defeito, informou que, em 15 de outubro de 2019, recebeu informação de sua matriz no Japão sobre a abertura de Campanha no exterior para a inspeção e eventual reparo no amortecedor da tampa do porta-malas traseiro. Por este motivo, segundo relatos da empresa, no dia posterior, 16/10/2019, informou o início das investigações para confirmar a necessidade da campanha de chamamento .

1.4. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa comunicou que *"O veículo envolvido na presente campanha é equipado de série com amortecedores a gás na porta traseira, que auxiliam o usuário ao levantar e a apoiar a porta traseira (porta-malas) enquanto ela está na posição aberta. No entanto, foi identificado que durante a produção destes amortecedores, foi utilizada uma temperatura inadequada no processo de revestimento da haste, podendo gerar microfissuras na superfície do revestimento, devido a tensão interna."*

1.5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que há possibilidade de *"A condição apresentada acima pode permitir que o gás presente no interior do amortecedor vaze através das microfissuras quando a haste estiver em uma posição ascendente. Caso uma quantidade suficiente do gás vaze, o amortecedor perderá sua eficiência e não poderá manter a porta traseira (porta-malas) apoiada na posição aberta, causando o risco de ferimentos ao usuário."*

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria Nº 618/2019 em 16/10/2019 (SEI 9995780), requisitando 15 dias úteis para a conclusão, e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 31/10/2019 (SEI 10115010) e, cumprindo, assim, o prazo cedidos para conclusão da investigação.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10115010), nos termos da Portaria Nº 618/2019 MJSP. A empresa **Toyota do Brasil Ltda.** apresentou a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devesse ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Dra. Rosana Fernandes Benevides Bermejo (golima@toyota.com.br)**. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, do defeito e do risco e suas implicações, além do Aviso de Risco e do Plano de Mídia. Analisando o modelo de Aviso de Risco, verifica-se que a empresa cumpriu as exigências constantes na Portaria nº 618/2019 ao informar ao consumidor o defeito, risco e suas implicações de forma clara, e ao apresentar a foto do produto e prestar informações suficientes que permitam a sua identificação pelo público alvo.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa atendeu o disposto no artigo 4º, caput e §1º, da referida Portaria, apresentando os custos do plano de forma discriminada e veiculando o aviso de risco em meio escrito, por transmissão de sons e por transmissão de sons e imagens. Porém, não apresentou a justificativa de escolha dos meios de veiculação, nos termos do §2º do mesmo artigo.

2.5. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará a partir de 14 de novembro de 2019.

2.6. Consultando o sítio da empresa, constatou-se a inserção da campanha com acessibilidade em até dois clicks.

2.7. Por fim, registra-se que a empresa apresentou comprovação de que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN foi comunicado do início da presente Campanha.

3. **DECISÃO**

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 28/11/2019, às 18:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 28/11/2019, às 18:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10321964** e o código CRC **C3529182**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.052609/2019-94

SEI nº 10321964